



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 351 DE 16 ABRIL DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 330 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º, bem como o Artigo 6º da Lei nº 330 de 19/06/98, passam a vigorar com a redação desta Lei :

Art. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO- A organização do Conselho de Escola definida em estatuto, deverá assegurar os órgãos :
Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para os Conselhos de Escola regularmente constituídas, sob a forma de subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e plano de trabalho e de aplicação dos recursos, comprovando que o membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal se encontram no exercício de seus mandatos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 16 de abril de 1999


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

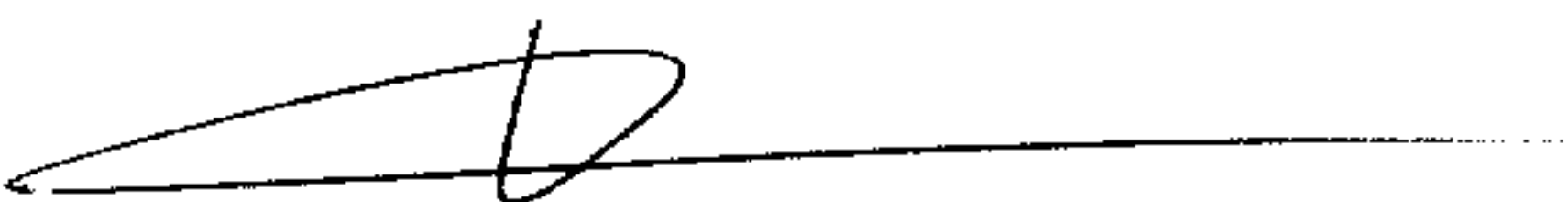


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
16/04/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data. Em, 16/04/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredó Felipe
Secretario da SEMAD

